

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 142/2002

REGULARIZA CONDUTAS NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado manter eqüinos, bovinos e cães soltos na área urbana e rodovias asfaltadas dentro do Município.

Parágrafo Único - Penalidades: apreensão do animal com liberação após pagamento de multa no valor de R\$ 20,00 e taxa diária de R\$ 10,00 por até 10 dias, quando o animal será leiloado pela administração municipal ou doado a instituições de ensino e pesquisa ou a pequeno produtor rural.

Art. 2º - Fica vedado à circulação de bicicletas e animais em praças e passeios públicos.

Parágrafo I - Penalidades: Apreensão da bicicleta ou animal com liberação após o pagamento de multa no valor de R\$ 20,00 e taxa diária de R\$ 10,00 por até 10 dias, quando serão leiloados pela administração municipal ou doado a pequeno produtor rural.

Parágrafo II - Não inclui nessa proibição crianças de até 10 anos de idade, que estejam em velotrol ou bicicleta infantil e com acompanhantes.

Art. 3º - Fica vedado o jogo de bolas nas praças, ruas e avenidas.

Parágrafo Único - Penalidades: Apreensão da bola e liberação após o pagamento de multa no valor de R\$ 50,00

Art. 4º - Fica proibido manter veículos danificados ou com defeitos em áreas urbana do Município por mais de três dias.

Parágrafo Único - Penalidades: O veículo será apreendido e recolhido pela administração municipal e liberado após o pagamento de multa de R\$ 20,00 e taxa diária de R\$ 10,00 por até 10 dias, quando será leiloado pela Prefeitura.

Art. 5º - Fica proibido jogar lixo ou entulhos nos rios e cursos d'água do Município, bem como nos terrenos baldios da área urbana ou em qualquer local público da área urbana como becos e ruas.

Parágrafo Único - Penalidades: Multa de R\$ 50,00 e denuncia do infrator junto a autoridade policial, IEF e IBAMA.

Art. 6º - Fica proibido a ligação de água de chuvas na rede de esgoto do Município.



Parágrafo Único- Penalidades: Fechamento da rede de esgoto do infrator até a correção do ato e multa no valor de R\$ 30,00.

Art. 7º - Fica proibido a colocação de terras e entulhos nas ruas do Município sem o prévio aviso à Prefeitura, e o pagamento de R\$ 3,00 por M³ (metro cúbico) para a retirada do material.

Parágrafo Único- Penalidade: Multa de R\$ 50,00 e pagamento da taxa diária de R\$ 10,00 até a retirada do material.

Art. 8º- Fixa o horário de 2 horas da madrugada para o fechamento de bares, botequins e casas de bailes e shows do Município, bem como qualquer outra festa em locais particulares, festas juninas, festas nas comunidades, comícios e outras festas.

Parágrafo Único: Penalidade: O infrator pagará multa de R\$ 50,00 e terá seu alvará suspenso por 30 dias, e só liberado após o pagamento da multa.

Art. 9º- Fica definido como área de servidão municipal uma faixa de terra de 12 m (doze metros) ao longo do eixo das estradas vicinais municipais.

Parágrafo Único- A faixa de 12 metros do eixo das estradas é definida com medição de 6 metros do centro da estrada para as laterais.

Art. 10º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças ou ao adolescentes.

Parágrafo Único: Penalidade: O infrator pagará multa de R\$ 50,00 e terá seu alvará suspenso por 30 dias, e só liberado após o pagamento da multa.

Art. 11º - As RECEITAS oriundas desta Lei serão Aplicadas nos programas de assistência social do município.

Art.12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 26 de Agosto 2002


Edson Curi
Prefeito Municipal